



Bruxelas, 21.2.2023
COM(2023) 102 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

**Plano de ação da UE: Proteger e Restaurar os Ecossistemas Marinhos para uma Pesca
Sustentável e Resiliente**

1. INTRODUÇÃO

Os nossos oceanos e mares cobrem 70 % da superfície do planeta e mais de 65 % do território da UE. Ecossistemas marinhos saudáveis são essenciais para a vida na Terra e desempenham um papel fundamental no bem-estar do planeta. São uma das maiores fontes de biodiversidade e de alimentos, regulam o clima e constituem um importante sumidouro de carbono ⁽¹⁾. Igualmente importante é o facto de também proporcionarem benefícios sanitários, sociais e económicos substanciais às comunidades costeiras.

De acordo com um relatório recente da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES) ⁽²⁾, uma em cada cinco pessoas em todo o mundo depende das espécies selvagens para a sua alimentação e rendimento, sendo a pesca uma importante fonte de alimentos provenientes de espécies selvagens. A preservação destes recursos através da sua gestão sustentável é, por conseguinte, mais importante do que nunca para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

O peixe capturado e gerido de forma sustentável é uma fonte de proteínas de elevada qualidade e a preços acessíveis, com uma pegada de carbono relativamente baixa ⁽³⁾. É essencial para a segurança alimentar de muitas pessoas e para preservar a base económica das comunidades piscatórias. Assegurar uma pesca sustentável e uma gestão sustentável das unidades populacionais de peixes é também fundamental para proteger a biodiversidade dos oceanos e combater as alterações climáticas.

Atualmente, tanto o meio marinho como os pescadores e o setor das pescas encontram-se perante diversas dificuldades. Para além das ameaças existenciais que as alterações climáticas e a perda de biodiversidade representam para o meio marinho em consequência de múltiplas pressões antropogénicas, o setor ⁽⁴⁾ enfrenta também uma série de grandes desafios, como o Brexit, a pandemia de COVID-19 e, mais recentemente, as repercussões da brutal agressão militar da Rússia contra a Ucrânia. Estes choques causaram enormes perturbações do mercado, uma escassez de matérias-primas essenciais, um aumento acentuado dos preços dos combustíveis e dos alimentos para peixes, para além do perigo óbvio que representam as operações militares e as minas no mar Negro.

Enquanto dá resposta a estes desafios imediatos, a UE não pode perder de vista a necessidade vital de salvaguardar a sustentabilidade dos seus sistemas alimentares. Em

⁽¹⁾ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, (Diretiva 2008/56/CE), [COM(2020) 259 final].

⁽²⁾ J.-M. Fromentin, M.R. Emery, J. Donaldson, *et al.*, *Summary for policymakers of the thematic assessment of the sustainable use of wild species of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services*, Secretariado da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES), Bona, Alemanha, 2022. 33 páginas. <https://doi.org/10.5281/zenodo.6425599>.

⁽³⁾ Bianchi, M., Hallström, E., Parker, R.W.R. *et al.*, «Assessing seafood nutritional diversity together with climate impacts informs more comprehensive dietary advice», *Communications Earth Environment* 3, 188 (2022). <https://doi.org/10.1038/s43247-022-00516-4>.

⁽⁴⁾ Incluindo a aquicultura e a indústria de transformação de pescado.

consonância com a Estratégia de Biodiversidade da UE ⁽⁵⁾, a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas ⁽⁶⁾ e a Estratégia do Prado ao Prato ⁽⁷⁾, a UE deve assegurar que os riscos decorrentes das alterações climáticas e da perda de biodiversidade não comprometam a disponibilidade dos bens e serviços que os ecossistemas marinhos saudáveis fornecem aos pescadores, às comunidades costeiras e à humanidade em geral.

Tornar as pescas da UE mais resilientes significa também assegurar que contribuem para a proteção e restauração dos ecossistemas marinhos de que dependem. Assegurar um meio marinho saudável, com unidades populacionais de peixes saudáveis e uma biodiversidade rica, é a única forma de garantir que as nossas comunidades piscatórias tenham um futuro próspero a médio e longo prazo. Os ecossistemas marinhos estão cada vez mais ameaçados pelas alterações climáticas ⁽⁸⁾ e pela pesca insustentável ou ilegal, não declarada e não regulamentada ⁽⁹⁾, a que acrescem outras pressões ⁽¹⁰⁾ associadas a atividades humanas, como o transporte marítimo, a produção de energia, o turismo, a agricultura e a indústria. Por conseguinte, é importante abordar também, em paralelo, essas outras pressões sobre os ecossistemas marinhos e a sustentabilidade das unidades populacionais de peixes, incluindo as diferentes formas de poluição, quer se trate de contaminantes, práticas agrícolas, plásticos ou ruído. A UE está a combater a poluição marinha através de uma série de iniciativas legislativas e políticas no âmbito do quadro mais vasto do Plano de Ação para a Poluição Zero ⁽¹¹⁾. Estas iniciativas preveem a fixação de limites para o lixo marinho, o ruído subaquático, os nutrientes e os contaminantes ao abrigo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, assim como medidas de execução para a sua concretização. Incluem também a fixação de uma série de metas de redução para a poluição zero ⁽¹²⁾ e de ações em benefício do meio marinho. As regras da UE em matéria de meios

⁽⁵⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 - Trazer a natureza de volta às nossas vidas, [COM(2020) 380 final].

⁽⁶⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas - a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, [COM(2021) 82 final].

⁽⁷⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente, [COM(2020) 381 final].

⁽⁸⁾ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, (Diretiva 2008/56/CE), [COM(2020) 259 final].

⁽⁹⁾ Agência Europeia do Ambiente, *Marine messages II – Navigating the course towards clean, health and productive Sea through implementation of an ecosystembased approach*, 2019.

⁽¹⁰⁾ Os relatórios mais recentes do IPBES (*Global Assessment Report on Biodiversity and Ecosystem Services*, 2019, e *Methodological Assessment Report on the Diverse Values and Valuation of Nature*, 2022) indicam que a saúde dos ecossistemas dos quais nós (e todas as outras espécies) dependemos está a deteriorar-se mais rapidamente do que nunca e que estamos a minar os próprios alicerces das nossas economias, meios de subsistência, segurança alimentar, saúde e qualidade de vida em todo o mundo.

⁽¹¹⁾ Comunicação da Comissão — Caminho para um planeta saudável para todos - Plano de ação da UE: Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo, [COM(2021) 400 final].

⁽¹²⁾ Entre estas contam-se a redução de resíduos e lixo de plástico no mar em 50 %, a redução dos microplásticos libertados no ambiente em 30 %; a redução das perdas de nutrientes e da utilização de pesticidas químicos em 50 %; a redução em 25 % dos ecossistemas da UE onde a poluição atmosférica ameaça a biodiversidade.

portuários de receção também incentivam a entrega nos portos de resíduos pescados passivamente ⁽¹³⁾.

É urgente intensificar a ação a nível da UE para inverter o declínio dos ecossistemas marinhos, combatendo todas as pressões. Como referido no presente plano de ação, tal deve incluir medidas para tornar a gestão das pescas mais sustentável e moderna, a fim de proteger e restaurar os ecossistemas marinhos e alcançar o seu bom estado ambiental ⁽¹⁴⁾, bem como incentivar e inspirar o mundo a seguir o exemplo ⁽¹⁵⁾.

O presente plano de ação faz parte dos esforços da Comissão para uma aplicação mais coerente da política ambiental da UE e da política comum das pescas com os seus três pilares — ambiental, económico e social — de sustentabilidade. Apresenta uma estratégia prospetiva sobre a melhor forma de aplicar a abordagem ecossistémica à gestão das pescas e complementa a Comunicação relativa ao funcionamento da política comum das pescas ⁽¹⁶⁾ e a Comunicação relativa à transição energética do setor das pescas e da aquicultura da UE, a seguir designada por iniciativa para a transição energética ⁽¹⁷⁾.

Com base no compromisso assumido pela Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 de proteger legalmente 30 % dos nossos mares, dos quais um terço deve ser estritamente protegido, o presente plano de ação aborda as deficiências identificadas no relatório especial do Tribunal de Contas Europeu sobre o meio marinho ⁽¹⁸⁾, centrando-se, em especial, nas áreas marinhas protegidas (AMP) ⁽¹⁹⁾ e nas formas como a gestão das pescas pode contribuir para uma proteção e restauração mais eficazes da sua biodiversidade marinha e, assim, para a consecução dos objetivos da proposta de regulamento relativo à restauração da natureza ⁽²⁰⁾.

⁽¹³⁾ Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que altera a Diretiva 2010/65/UE e revoga a Diretiva 2000/59/CE (JO L 151 de 7.6.2019, p. 116).

⁽¹⁴⁾ Tal como exigido ao abrigo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Diretiva 2008/56/CE).

⁽¹⁵⁾ O plano de ação é igualmente relevante para as regiões ultraperiféricas da UE (enumeradas no artigo 249.º do TFUE), que também devem ser objeto de especial atenção, em consonância com o apelo da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 para se dar ênfase à proteção e restauração urgentes dos ecossistemas destas regiões, dado o seu valor excecionalmente rico em biodiversidade.

⁽¹⁶⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — A política comum das pescas de hoje e de amanhã: um pacto das pescas e dos oceanos para uma gestão das pescas sustentável, baseada em dados científicos, inovadora e inclusiva [COM(2023) 103 final].

⁽¹⁷⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a transição energética do setor das pescas e da aquicultura da UE [COM(2023) 100 final].

⁽¹⁸⁾ Tribunal de Contas Europeu, *Relatório Especial 26/2020 — Ambiente marinho: a proteção da UE é vasta, mas superficial*, <https://op.europa.eu/webpub/eca/special-reports/marine-environment-26-2020/pt/>.

⁽¹⁹⁾ As áreas marinhas protegidas (AMP) são zonas geograficamente distintas para as quais são fixados objetivos de proteção (AEA, 2018). Ver a mais recente análise espacial da AEA sobre as AMP nos mares da Europa: <https://www.eionet.europa.eu/etc/etcs-icm/products/etc-icm-reports/etc-icm-report-3-2020-spatial-analysis-of-marine-protected-area-networks-in-europe2019s-seas-iii>.

⁽²⁰⁾ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à restauração da natureza, Bruxelas, 22.6.2022 [COM(2022) 304 final, 2022/0195(COD)].

O plano de ação baseia-se nos contributos das partes interessadas e dos cidadãos obtidos durante a ampla consulta ⁽²¹⁾.

Na sequência do acordo histórico sobre um novo quadro mundial para a biodiversidade alcançado em Montreal na 15.^a Conferência das Partes das Nações Unidas na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB COP15), e no processo de negociação de novos acordos juridicamente vinculativos sobre a proteção do alto mar e a eliminação da poluição por plásticos, o presente plano de ação consolidará a liderança mundial da UE, demonstrando que a UE cumpre os compromissos assumidos. A UE foi a promotora de um novo e ambicioso quadro mundial para a biodiversidade acordado na COP15. O presente plano de ação ajudará a cumprir alguns dos compromissos assumidos a nível mundial, incluindo o compromisso de proteger 30 % das áreas terrestres e marinhas mundiais e de restaurar 30 % dos ecossistemas degradados.

Por último, os objetivos do presente plano de ação também são coerentes com os compromissos da UE delineados na Comunicação Conjunta relativa à governação internacional dos oceanos ⁽²²⁾ e com a dimensão externa da política comum das pescas (PCP).

2. TORNAR AS PRÁTICAS DE PESCA MAIS SUSTENTÁVEIS

O meio marinho enfrenta atualmente múltiplas pressões que têm de ser abordadas de forma coerente ⁽²³⁾. Em consonância com os objetivos do novo quadro mundial em matéria de biodiversidade e da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 de proteger 30 % da área marítima da Europa, a UE pode reduzir uma parte significativa desta pressão criando novas AMP e gerindo eficazmente as existentes, bem como tornando as práticas de pesca mais sustentáveis, nomeadamente através da utilização de artes de pesca de baixo impacto. A gestão eficaz das áreas protegidas minimiza as capturas acidentais de espécies sensíveis ⁽²⁴⁾, protege as zonas de desova e de alevinagem e os juvenis, e reduz os impactos nos *habitats* sensíveis, em especial no fundo marinho.

As decisões sobre quando, como e onde pescar afetam não só as espécies-alvo, mas também a quantidade e o tamanho do peixe e das capturas acessórias e, conseqüentemente, a sustentabilidade das operações de pesca. As regras que regem este aspeto da pesca, comumente designadas por «medidas técnicas», foram atualizadas em 2019 ⁽²⁵⁾. As novas regras preveem um conjunto coerente de medidas para ajudar a cumprir os objetivos ambientais e adotam uma abordagem regional para criar a flexibilidade necessária. O

⁽²¹⁾ A síntese da consulta está apenas como anexo da presente comunicação.

⁽²²⁾ Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Definição do rumo para um planeta azul sustentável – Comunicação Conjunta sobre a Agenda de governação internacional dos oceanos da UE [JOIN(2022) 28 final].

⁽²³⁾ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Diretiva 2008/56/CE), [COM(2022) 259 final].

⁽²⁴⁾ Na aceção do artigo 6.º, ponto 8, do Regulamento (UE) 2019/1241.

⁽²⁵⁾ Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 (JO L 198 de 25.7.2019, p. 105).

Regulamento Medidas Técnicas contém um conjunto de regras de base para a pesca seletiva em cada bacia marítima. Por exemplo, especifica diferentes tamanhos e formas de malha das redes de pesca para capturar apenas certos tamanhos de peixe, grelhas separadoras e panos de rede que permitem a fuga de certas espécies, ou encerramentos de zonas de pesca específicos em determinados locais ou períodos, por exemplo durante o período de reprodução dos peixes ⁽²⁶⁾.

Melhorar a seletividade das artes de pesca e reduzir o impacto da pesca nas espécies sensíveis

Um dos objetivos das regras de base do Regulamento Medidas Técnicas é minimizar e, sempre que possível, eliminar as capturas acidentais de espécies marinhas sensíveis. Os peixes e outras espécies marinhas enfrentam múltiplas ameaças, incluindo a sobrepesca, a poluição e a perturbação, destruição ou degradação dos seus *habitats*. Para algumas espécies, a captura acidental nas artes de pesca é uma das principais ameaças. Estes problemas contribuíram para o declínio das populações de várias espécies e, embora a maioria esteja estritamente protegida pela legislação da UE em matéria de natureza, algumas espécies ainda estão em risco de extinção.

As espécies vulneráveis estão particularmente ameaçadas. Entre estas contam-se vários tubarões ⁽²⁷⁾, tartarugas marinhas, mamíferos marinhos, como a toninha-comum do Báltico Central e a foca-monge-do-mediterrâneo, e aves marinhas, como a pardela-balear. Todas estas espécies correm o risco de serem capturadas na pesca com redes fixas. É também frequente capturar mamíferos marinhos em grandes redes de arrasto pelágico, aves marinhas na pesca com palangre e tartarugas marinhas nas redes de arrasto e nos palangres.

No entanto, para evitar capturas acidentais existem soluções amplamente disponíveis, já exigidas pela legislação ambiental da UE e pelas regras da política comum das pescas (PCP), entre as quais a introdução de alterações técnicas nas artes de pesca ou a restrição da pesca em períodos e zonas em que uma espécie sensível está particularmente presente.

Estão previstos ou em curso trabalhos, incluindo através de projetos-piloto, para proteger melhor as espécies sensíveis em todas as regiões marinhas da UE, embora com diferentes níveis de ambição e rapidez ⁽²⁸⁾. Contudo, é necessário envidar mais esforços para cumprir eficazmente os compromissos assumidos no âmbito da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030.

⁽²⁶⁾ Anexos V a XI do Regulamento (UE) 2019/1241.

⁽²⁷⁾ Salvo indicação em contrário, as referências a «tubarões» no presente documento devem ser entendidas como abrangendo todas as espécies da classe *Chondrichthyes* (tubarões, raias e quimeras).

⁽²⁸⁾ No mar Báltico, os Estados-Membros estão a preparar a adoção de medidas para reduzir as capturas acidentais da toninha-comum do Báltico Central, que se encontra gravemente ameaçada, encerrando zonas em conformidade com os pareceres científicos. Com vista a proteger as espécies sensíveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro, os Estados-Membros estão a preparar novas medidas de atenuação no contexto da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM), como a redução das capturas de tubarões ameaçados e a proteção das zonas de alevinagem. No mar Negro, estão também a ser preparadas medidas para proteger os esturjões e a toninha-comum. No Atlântico Nordeste, as partes contratantes estabeleceram medidas ao abrigo da Convenção Oslo-Paris (OSPAR) para permitir a recuperação de espécies ameaçadas ou em declínio e de aves marinhas. Para o mar Báltico, a Convenção de Helsínquia (HELCOM) visa cartografar as zonas de alto risco para as aves marinhas, avaliar a eficácia dos esforços de conservação para proteger as espécies de peixes costeiros e as aves aquáticas e limitar as pressões.

A Comissão convida os Estados-Membros a serem mais ambiciosos e a tirarem pleno partido dos instrumentos da PCP para aplicarem urgentemente as medidas já disponíveis e avaliadas cientificamente. Estas poderiam incluir o encerramento de curta duração de determinadas zonas de pesca ou a instalação de dispositivos acústicos de dissuasão, o que, de acordo com os pareceres científicos⁽²⁹⁾, contribuiria para a recuperação das toninhas-comuns do Báltico Central ou dos golfinhos no golfo da Biscaia. Uma ação rápida contribuirá igualmente para reduzir as capturas acidentais de aves marinhas nas artes de pesca e para proteger os tubarões⁽³⁰⁾. Além disso, os Estados-Membros devem melhorar os sistemas de monitorização, a fim de identificar a amplitude e a distribuição das capturas acidentais.

Alcançar níveis de rendimento máximo sustentável das espécies de peixes exploradas comercialmente é um princípio fundamental da política comum das pescas e contribui para o bom estado ambiental das populações de peixes comerciais. Para o efeito, é possível limitar as capturas ou o esforço de pesca e assegurar que as atividades de pesca sejam altamente seletivas, de modo que os pescadores só capturem espécies-alvo e apenas em certas quantidades, idades e tamanhos. A pesca pode também beneficiar da proteção de importantes locais de desova e zonas de alevinagem, incluindo através de zonas estritamente protegidas, uma vez que o aumento das unidades populacionais de peixes se repercute nas zonas adjacentes.

Encontram-se agora disponíveis muitas soluções novas e inovadoras para melhorar a sustentabilidade das técnicas de pesca, tais como a utilização de artes de pesca mais seletivas, instrumentos de monitorização para identificar zonas de concentração de juvenis e medidas para evitar essas zonas⁽³¹⁾. É necessária uma ação conjunta dos Estados-Membros para prosseguir e acelerar os trabalhos sobre as medidas nacionais e as recomendações comuns⁽³²⁾, bem como para seguir as recomendações formuladas pela Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM) sobre a utilização e difusão dessas práticas e instrumentos inovadores. Para tal, é fundamental proporcionar incentivos e apoio eficazes às comunidades piscatórias em causa e utilizar corretamente os fundos disponíveis da UE.

A Comissão apoiará os Estados-Membros, solicitando o parecer de instituições científicas sobre a forma de melhorar os atuais padrões de pesca da frota da UE. Sempre que necessário, com base em novos pareceres científicos, utilizará também as competências de execução, que lhe são conferidas pelo Regulamento Medidas Técnicas relacionadas com a

⁽²⁹⁾ Pedido da UE relativo a medidas de emergência para prevenir as capturas acessórias de golfinho (*Delphinus delphis*) e de toninha-comum do Báltico Central (*Phocoena phocoena*) no Atlântico Nordeste.

(ICES *Special Request Advice, Northeast Atlantic ecoregions*, 26.5.2020).

⁽³⁰⁾ Artigo 21.º e anexo XIII do Regulamento (UE) 2019/1241.

⁽³¹⁾ Nomeadamente, as analisadas no âmbito dos estudos DiscardLess e MINOUW, e do parecer do CIEM sobre artes inovadoras.

⁽³²⁾ Em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) 2019/1241 ou com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 (PCP). Ver também <https://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/marine/docs/Marine%20SWD%20288%20final.pdf>.

conceção das artes de pesca ⁽³³⁾, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas na aplicação das disposições relativas à seletividade das artes de pesca.

É particularmente importante e urgente melhorar a conservação das espécies gravemente ameaçadas que são objeto de pesca comercial, como a enguia-europeia. A gestão e conservação desta espécie migratória implica agir sobre uma série de atividades humanas, pelo que é necessário adotar uma abordagem global que abranja diferentes políticas.

Medidas para melhorar a seletividade da pesca e reduzir o seu impacto nas espécies sensíveis

A Comissão apela aos Estados-Membros para que:

- Até ao final de 2023, estabeleçam limiares para a taxa máxima admissível de mortalidade por capturas acidentais das espécies selecionadas pelos Estados-Membros ⁽³⁴⁾, no âmbito de aplicação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha ⁽³⁵⁾, e adotem medidas de gestão das pescas para aplicar esses limiares, sem demora, através de medidas nacionais ou, se for caso disso, mediante a apresentação de recomendações comuns.
- Adotem medidas nacionais ou apresentem recomendações comuns à Comissão para minimizar as capturas acessórias (ou reduzi-las para um nível que permita a recuperação total das populações) de:
 - o até ao final de 2023: toninha-comum no Báltico Central, no mar Negro e nas águas ibero-atlânticas, e golfinho no golfo da Biscaia ⁽³⁶⁾,
 - o até ao final de 2024: anjos, raia-oirega, viola, raia-maltesa, tubarão-branco, tubarão-toiro, tubarão-areia, uje-manta, esturjões, tartarugas marinhas, pardela-balear e foca-monge-do-mediterrâneo,
 - o até 2030: as restantes espécies marinhas sensíveis que correm o risco de ser objeto de capturas acidentais ⁽³⁷⁾, dando prioridade às espécies em «estado de conservação desfavorável» ou ameaçadas de extinção.
- Até ao final de junho de 2024, melhorem a proteção da enguia-europeia, adotando ou atualizando os planos de gestão da enguia existentes ao abrigo do

⁽³³⁾ Artigo 8.º, n.º 5, e artigo 24.º, n.º 1, alíneas a), c), d) e g), do Regulamento (UE) 2019/1241.

⁽³⁴⁾ A saber, «[e]spécies de aves, mamíferos, répteis e espécies de peixes e cefalópodes não exploradas para fins comerciais, que estão em risco de captura acessória ocasional na região ou sub-região», Decisão (UE) 2017/848 da Comissão, anexo, parte II «Critérios e normas metodológicas, especificações e métodos normalizados para a monitorização e avaliação dos elementos e características essenciais e do atual estado ambiental das águas marinhas nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2008/56/CE».

⁽³⁵⁾ Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha).

⁽³⁶⁾ Por exemplo, através da aplicação integral das medidas recomendadas pelo CIEM em 2023, relativamente ao pedido adicional da UE de medidas de atenuação para reduzir as capturas acessórias de golfinho (*Delphinus delphis*) no golfo da Biscaia. Cf. *Report of the ICES Advisory Committee, 2023: ICES Advice 2023* – sr.2023.01. <https://doi.org/10.17895/ices.advice.21946634>, ou medidas de efeito equivalente.

⁽³⁷⁾ Tal como definido na nota de rodapé 35.

Regulamento Enguia ⁽³⁸⁾ à luz dos novos conhecimentos e com base no relatório referido no artigo 9.º do Regulamento Enguia, a fim de reforçar as medidas de conservação e de gestão.

Estes planos de gestão da enguia devem incidir sobre: i) o impacto da pesca (comercial e recreativa e em todas as fases do ciclo de vida da espécie) e ii) os impactos não relacionados com a pesca através da aplicação da legislação conexa, como a Diretiva-Quadro Água ⁽³⁹⁾, a Diretiva *Habitats* ⁽⁴⁰⁾ e a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha. Os planos devem incluir esforços para recuperar os *habitats* da enguia, melhorar a conectividade dos rios e eliminar os obstáculos à migração, bem como melhorar a cooperação transfronteiras.

- Até março de 2027, atualizem os programas de medidas da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha para incluir medidas adequadas contra a perda e o descarte de artes de pesca e lixo marinho relacionado com a pesca, com base nas abordagens identificadas na estratégia de execução comum da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.
- Até 2030, com base nos trabalhos do Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), da CGPM e de outras instituições científicas, como o Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM), apresentem e apliquem medidas adicionais para aumentar a seletividade, começando pelas unidades populacionais com maiores ganhos biológicos esperados. Estas medidas devem incluir:
 - o técnicas novas e inovadoras de artes de pesca para reduzir as capturas de peixes pequenos,
 - o medidas específicas para determinados locais ou períodos, quando existem provas claras de concentrações elevadas de peixes abaixo do tamanho mínimo de referência de conservação.
- Até 2030, criem novas AMP e giram eficazmente todas as AMP, garantindo uma proteção rigorosa das zonas importantes de desova e alevinagem.

A Comissão:

- Em 2023, solicitará ao CCTEP que apresente, no âmbito dos seus trabalhos em curso ⁽⁴¹⁾, um parecer sobre como:
 - o avaliar os tamanhos ótimos dos peixes ⁽⁴²⁾ a capturar nas artes de pesca, a fim de obter o rendimento mais elevado a longo prazo,
 - o melhorar as artes de pesca, tendo em conta a seletividade, a combinação das espécies-alvo e tanto os ganhos a longo prazo como as consequências transitórias em termos sociais e económicos.

⁽³⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho, de 18 de setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia-europeia (JO L 248 de 22.9.2007, p. 17).

⁽³⁹⁾ Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

⁽⁴⁰⁾ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

⁽⁴¹⁾ Com base nos trabalhos do CCTEP sobre as medidas técnicas: Grupo de Trabalho do CCTEP 20-02, <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/web/stecf/ewg2002> e CCTEP 21-07: <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/ewg2107>.

⁽⁴²⁾ Espécies comerciais enumeradas no anexo XIV do Regulamento (UE) 2019/1241.

- Até ao final de 2024, avaliará, no contexto do relatório sobre a execução do Regulamento Medidas Técnicas, a captura, a retenção, o transbordo, o desembarque e a venda de espécies ameaçadas de extinção ou em «estado de conservação desfavorável» nos termos da Diretiva *Habitats*.
- Até ao final de 2024, preparará a adoção de regras de execução nos termos do Regulamento Medidas Técnicas, a fim de:
 - o melhorar a seletividade das artes de pesca,
 - o elaborar especificações pormenorizadas para os dispositivos de exclusão de tartarugas das redes de arrasto para camarões nas águas da UE do oceano Índico e do Atlântico Oeste,
 - o estabelecer regras relativas aos cabos de galhardetes e aos palangres lastrados em todas as bacias marítimas.
- Logo que sejam previstos limiares ao abrigo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, utilizará os instrumentos da PCP ⁽⁴³⁾ para propor limites para as capturas acidentais das espécies abrangidas pelos limiares.

Reduzir o impacto da pesca nos fundos marinhos

Os *habitats* saudáveis dos fundos marinhos são essenciais para a saúde dos ecossistemas marinhos. Graças à sua biodiversidade rica proporcionam zonas de alevinagem e desova para muitas espécies e contribui para manter a estrutura e o funcionamento das cadeias alimentares marinhas, bem como para regular o clima.

A pesca com determinadas artes móveis de contacto com o fundo (pesca de fundo com artes móveis) ⁽⁴⁴⁾, em especial a pesca com redes de arrasto de fundo, é uma das atividades mais generalizadas e prejudiciais para o fundo marinho e os *habitats* que lhe estão associados ⁽⁴⁵⁾. Considera-se que, atualmente, 79 % do fundo do mar costeiro apresenta perturbações físicas, provocadas principalmente pela pesca com redes de arrasto de fundo, e um quarto da área costeira da UE provavelmente perdeu os seus *habitats* dos fundos

⁽⁴³⁾ Nomeadamente, os regulamentos relativos às possibilidades de pesca, em conformidade com os pareceres científicos.

⁽⁴⁴⁾ Tal como referido no quadro 1 do relatório do CCTEP, Bastardie, F. (ed.) e Doerner, H. (ed.), *Support of the Action plan to conserve fisheries resources and protect marine ecosystems*, (STECF-OWP-22-01), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, ISBN 978-92-76-52911-8, doi:10.2760/25269, EUR 28359 EN JRC129455. A lista inclui as dragas rebocadas por embarcações, as dragas mecanizadas, incluindo as dragas-aspiradoras, as redes de arrasto pelo fundo com portas, as redes de arrasto geminadas com portas, as redes de arrasto pelo fundo de parelha, as redes envolventes-arrastantes de alar para a praia, as redes de cerco dinamarquesas (redes de cerco dinamarquesas com âncora), as redes envolventes-arrastantes de parelha, as redes envolventes-arrastantes escocesas, as redes envolventes-arrastantes de alar para bordo e as redes de arrasto de vara.

⁽⁴⁵⁾ A pesca foi considerada a atividade marinha humana mais difundida que perturba os fundos marinhos nos mares regionais da Europa. No mar do Norte, uma avaliação preliminar revelou que a pesca de fundo representava cerca de 95 % das perturbações causadoras de abrasão física (CIEM 2019). Além disso, a Agência Europeia do Ambiente determinou que 79 % dos fundos marinhos costeiros da UE apresenta perturbações causadas pela pesca com redes de arrasto de fundo (Comissão Europeia, *Relatório sobre a execução da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha*, 2020).

marinhos ⁽⁴⁶⁾. Nas zonas em que a pesca é mais intensa, a pesca de arrasto é praticada mais de dez vezes por ano ⁽⁴⁷⁾.

Os nossos oceanos e mares, em especial os sedimentos oceânicos, são um importante sumidouro natural de carbono. É cada vez mais reconhecida a importância de armazenar e manter o carbono azul nos *habitats* marinhos para combater as alterações climáticas ⁽⁴⁸⁾. Embora as reservas marinhas de carbono ainda não sejam tão bem compreendidas como as terrestres, dados recentes ⁽⁴⁹⁾ sugerem que a perturbação dos sedimentos dos fundos marinhos tem um impacto direto na sua capacidade de armazenar carbono.

No entanto, a biodiversidade dos fundos marinhos pode ser recuperada se a pressão for diminuída, por exemplo reduzindo a pesca de fundo com artes móveis ⁽⁵⁰⁾. Deste modo, serão gerados grandes benefícios para os ecossistemas e para a sociedade, incluindo a pesca, graças à recuperação das unidades populacionais de peixes e ao aumento da biomassa de peixes, e contribuir-se-á para evitar a degradação do meio marinho.

O direito da UE já exige a proteção e a restauração dos fundos marinhos. A legislação ambiental exige que os Estados-Membros tomem medidas para proteger os fundos marinhos, a fim de se alcançar o «bom estado ambiental» das águas da UE ⁽⁵¹⁾. Devem igualmente tomar as medidas necessárias nos sítios marinhos Natura 2000 para ajudar a alcançar ou a manter o «estado de conservação favorável» de determinados *habitats* dos fundos marinhos.

Os instrumentos de gestão das pescas proíbem a pesca de fundo com artes móveis nas zonas costeiras estreitas e com uma profundidade superior a 1 000 metros no mar Mediterrâneo; no Atlântico, proíbem a pesca com redes de arrasto de fundo a uma profundidade superior a 800 metros, e encerram a pesca de fundo em 16 419 km² de ecossistemas marinhos vulneráveis ⁽⁵²⁾. A pesca de fundo é também restringida em zonas particularmente sensíveis através de um conjunto de medidas e regulamentos ⁽⁵³⁾.

Além disso, alguns Estados-Membros tomaram medidas para proibir ou restringir a pesca de fundo em determinadas zonas, através de medidas nacionais e da apresentação de recomendações comuns no âmbito da PCP ⁽⁵⁴⁾, como base para regulamentos delegados.

⁽⁴⁶⁾ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (Diretiva 2008/56/CE), [COM(2020) 259 final].

⁽⁴⁷⁾ <https://www.eea.europa.eu/data-and-maps/figures/bottom-trawl-fishing-intensity-in>.

⁽⁴⁸⁾ Conferência das Nações Unidas, de 2022, para contribuir para a implementação do objetivo de desenvolvimento sustentável 14, «[Our ocean, our future, our responsibility: draft declaration](#)», Lisboa, 27 de junho a 1 de julho de 2022.

⁽⁴⁹⁾ Agência Europeia do Ambiente, *Carbon stocks and sequestration in terrestrial and marine ecosystems: a lever for nature restoration? A quick scan for terrestrial and marine EUNIS habitat type*, Universidade de Wageningen, novembro de 2020; cf. Cavan & Hill, [2021](#); Duarte *et al.*, [2020](#); Luisetti *et al.*, [2019](#); Pusceddu *et al.*, [2014](#).

⁽⁵⁰⁾ Ver, por exemplo: Hiddink, J.G., et al, «[Global analysis of depletion and recovery of seabed biota after bottom trawling disturbance](#)», *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 2017.

⁽⁵¹⁾ Tal como exigido pela Diretiva 2008/56/CE.

⁽⁵²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/1614 da Comissão, de 15 de setembro de 2022, que define as zonas de pesca de profundidade existentes e estabelece uma lista das zonas que abrigam ou podem abrigar ecossistemas marinhos vulneráveis, (JO L 242 de 19.9.2022, p. 1).

⁽⁵³⁾ Por exemplo, anexo II do Regulamento (UE) 2019/1241.

⁽⁵⁴⁾ Desde 2013, os Estados-Membros concordaram, no quadro de cinco recomendações comuns, em limitar a pesca com redes de arrasto de fundo em várias zonas do grande mar do Norte e do mar Báltico, em

Em novembro de 2022, com base numa proposta da UE, a CGPM decidiu avaliar o potencial impacto da alteração dos limites de profundidade das atuais restrições de pesca a profundidades compreendidas entre 600 e 800 m de profundidade, tendo em vista a eventual imposição de restrições em águas menos profundas.

Todavia, em geral, a pesca de fundo com artes móveis continua a ser uma prática corrente nas águas da UE. Por exemplo, no Atlântico Nordeste, tem lugar em 80 % a 90 % das zonas onde é possível pescar⁽⁵⁵⁾, incluindo em muitos sítios Natura 2000 e outras AMP, o que compromete a consecução das metas globais de conservação fixadas pela Convenção sobre a Diversidade Biológica⁽⁵⁶⁾ e pode pôr em risco os progressos em matéria de atenuação das alterações climáticas.

O impacto da pesca de fundo com artes móveis no meio marinho também põe em risco a sustentabilidade da pesca e a disponibilidade de peixe a médio e longo prazo. Esta atividade de pesca não só prejudica os ecossistemas de que depende, como consome grandes quantidades de combustível, gerando custos consideráveis para o setor e uma pegada de carbono particularmente elevada⁽⁵⁷⁾. Pela sua própria natureza, a pesca de fundo com artes móveis figura entre os métodos de pesca menos seletivos e produz quantidades desproporcionadas de capturas indesejadas⁽⁵⁸⁾ e devoluções. As devoluções são particularmente preocupantes, especialmente numa altura em que a UE procura reduzir os resíduos alimentares⁽⁵⁹⁾, questão primordial no debate mais amplo sobre a segurança alimentar mundial.

É necessário agir com firmeza para proteger e restaurar os fundos marinhos, incluindo abandonando a pesca de fundo com artes móveis e assegurando simultaneamente que esta técnica não seja substituída por alternativas iguais ou piores. É urgente proteger e restaurar os *habitats* dos fundos marinhos nas AMP, especialmente tendo em conta a sua importância como pontos críticos da biodiversidade marinha da UE, o seu potencial para contribuir para o aumento das unidades populacionais de peixes e as obrigações legais de longa data para a sua gestão eficaz.

A fim de alcançar os objetivos da Estratégia de Biodiversidade da UE de proteger 30 % dos mares da UE, a Comissão convida os Estados-Membros a utilizarem plenamente os

parte para proteger os recifes ecologicamente sensíveis. Estão também em vigor medidas nacionais adotadas em alguns Estados-Membros, medidas incluídas nos planos de gestão ao abrigo do Regulamento Mediterrâneo e medidas da CGPM.

⁽⁵⁵⁾ Parecer do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) referente às águas atlânticas europeias e ao mar Báltico, *ICES Special Request Advice EU: request on how management scenarios to reduce mobile bottom fishing disturbance on seafloor habitats affect fisheries landing and value*, 24.6.2021.

De acordo com este parecer do CIEM, foram identificados padrões semelhantes no mar Mediterrâneo e no mar Negro, mas, dadas as diferenças de metodologia, os resultados não são diretamente comparáveis.

⁽⁵⁶⁾ [Dureuil et al., «Elevated trawling within protected areas posted conservation results in a global fishing hot spot», *Science*, vol. 362, 1403-1407 \(2018\). doi: 10.1126/science.aau05.](#)

⁽⁵⁷⁾ Sala, A., Damalas, D., Labanchi, L. *et al.*, «Energy audit and carbon footprint in trawl fisheries», *Scientific Data* n.º 9, 428 (2022). <https://doi.org/10.1038/s41597-022-01478>.

⁽⁵⁸⁾ J.-M. Fromentin (ed.), M.R. Emery (ed.), J. Donaldson, et al., *Summary for policymakers of the thematic assessment of the sustainable use of wild species of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services*, Secretariado da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES), Bona, Alemanha. 33 páginas. <https://doi.org/10.5281/zenodo.6425599>.

⁽⁵⁹⁾ A revisão da Diretiva-Quadro Resíduos, prevista para 2023, contribuirá para reduzir os resíduos alimentares, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e as prioridades da Comissão para 2023.

instrumentos disponíveis da PCP e a eliminarem progressivamente a pesca de fundo com artes móveis em todas as AMP até 2030, o mais tardar. Em primeiro lugar, os Estados-Membros devem, até ao final de março de 2024, adotar medidas nacionais ou, se for caso disso, propor recomendações comuns aos grupos regionais para proibir a pesca de fundo com artes móveis nas AMP que constituem sítios Natura 2000 designados ao abrigo da Diretiva *Habitats* que protege os fundos marinhos e as espécies marinhas. Além disso, a pesca de fundo com artes móveis não deve ser permitida em nenhuma AMP recentemente estabelecida.

Com base nos resultados dos compromissos apresentados pelos Estados-Membros para cumprir a meta da Estratégia de Biodiversidade de proteger pelo menos 30 % dos mares da UE, os Estados-Membros devem seguir os pareceres científicos e, ao tomarem decisões de gestão das pescas, devem ter em conta o efeito global das medidas no ecossistema marinho. Em especial, devem evitar desencadear alterações nas práticas de pesca que possam causar danos, como o aumento do impacto nos ecossistemas marinhos ou nas espécies sensíveis devido à utilização de outros tipos de artes de pesca.

Com o desenvolvimento de instrumentos mais inovadores destinados a limitar os impactos destes tipos de artes de pesca, é essencial prosseguir os debates com o setor, a fim de estimular a inovação e a adoção de novas soluções no terreno. Este aspeto é igualmente importante para assegurar que as medidas tomadas continuem a ser adequadas à sua finalidade e em consonância com a evolução tecnológica.

Em conformidade com os objetivos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha e da proposta de regulamento relativo à restauração da natureza, também os fundos marinhos fora das AMP devem ser protegidos e restaurados. Para o efeito, os Estados-Membros devem chegar rapidamente a acordo e aplicar os limiares para a integridade dos fundos marinhos, que estão atualmente a ser desenvolvidos no âmbito da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.

Medidas para reduzir o impacto da pesca nos fundos marinhos

A Comissão apela aos Estados-Membros para que:

- Finalizem, até meados de 2023, a adoção de limiares para a extensão máxima autorizada de fundos marinhos que podem ser perdidos ou negativamente afetados por pressões humanas, no âmbito da estratégia de execução comum da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha⁽⁶⁰⁾. Devem, sem demora, adotar medidas nacionais ou, se for caso disso, apresentar recomendações comuns para a aplicação desses limiares.
- Até ao final de março de 2024,
 - o adotem medidas nacionais ou, se for caso disso, proponham recomendações comuns aos grupos regionais para proibir a pesca de fundo com artes móveis nas AMP que constituem sítios Natura 2000 designados ao abrigo da Diretiva *Habitats* que protege os fundos marinhos e as espécies marinhas,

⁽⁶⁰⁾ Nos termos do artigo 4.º da Decisão (UE) 2017/848.

- apresentem um plano geral ⁽⁶¹⁾ sobre a forma como cada um tenciona assegurar que, até 2030, a pesca de fundo com artes móveis seja progressivamente eliminada em todas as AMP. Devem apresentar, para pelo menos 20 % das águas marinhas de cada Estado-Membro, um plano mais pormenorizado das medidas nacionais e recomendações comuns que serão elaboradas, incluindo, no mínimo, pormenores para identificar as zonas em que a pesca de fundo com artes móveis deve ser proibida e dados sobre os Estados-Membros e frotas abrangidos pelas medidas nessas zonas.
- Adotem medidas nacionais e, se for caso disso, apresentem recomendações comuns à Comissão para assegurar a eliminação progressiva da pesca de fundo com artes móveis em todas as AMP até 2030.

A Comissão:

- Acompanhará e identificará os progressos realizados na aplicação das recomendações comuns nos grupos regionais dos Estados-Membros.
- Apoiará o desenvolvimento e a adoção de soluções inovadoras destinadas a limitar os impactos das atividades de pesca de fundo, com base num pedido de parecer do CIEM sobre artes de pesca inovadoras, previsto para o final de 2023.

3. GARANTIR UMA TRANSIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA PARA TODOS

O Pacto Ecológico Europeu, enquanto nova estratégia de crescimento económico da Europa, estabelece medidas para assegurar uma transição justa e equitativa da sociedade e da economia, tendo em vista um modelo de desenvolvimento inclusivo e verdadeiramente sustentável. A equidade e a inclusividade são as condições prévias para o sucesso da transição ecológica.

Uma melhor conservação e proteção das espécies e *habitats* marinhos traz benefícios claros para a sociedade e a economia, em especial para as comunidades piscatórias e costeiras cujos meios de subsistência dependem diretamente de ecossistemas marinhos saudáveis. A título de exemplo, os cientistas estimaram que, se 30 % dos oceanos fossem protegidos, as capturas globais anuais poderiam aumentar em oito milhões de toneladas, ou seja, cerca de 10 % das capturas atuais ⁽⁶²⁾.

Embora a transição seja necessária e benéfica do ponto de vista socioeconómico, e mesmo que os atuais desafios decorrentes da COVID-19 e da guerra que afetam o setor das pescas, nomeadamente o aumento dos preços da energia, não estejam relacionados com as ações descritas no presente plano de ação, como a eliminação gradual da pesca de fundo em todas as AMP, esta ação em concreto terá impactos sociais e económicos em determinados operadores e comunidades ⁽⁶³⁾, sendo por isso necessário garantir uma transição equitativa.

⁽⁶¹⁾ Este planeamento deve fazer parte dos roteiros referidos no capítulo 7.

⁽⁶²⁾ Sala, E., Mayorga, J., Bradley, D. *et al.*, «Protecting the global ocean for biodiversity, food and climate», *Nature* 592, 397–402 (2021). <https://doi.org/10.1038/s41586-021-03371-z>.

⁽⁶³⁾ Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), *Support of the Action plan to conserve fisheries resources and protect marine ecosystems*, (STECF-OWP-22-01), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022. Disponível em:

Os impactos podem ir de pequenas mudanças nas operações de pesca, que poderão ser facilmente absorvidas, até mudanças maiores nas operações, que exigirão medidas de atenuação para ajudar os pescadores, as suas comunidades e os operadores ao longo da cadeia de abastecimento a adaptarem-se a mudanças estruturais mais amplas. Os impactos podem ser parcialmente compensados pela transferência da atividade de pesca para outras zonas de pesca, sempre que tal seja possível.

Ao mesmo tempo, prevê-se que os impactos sejam mais significativos nas comunidades dependentes da pesca em que a diversificação económica é atualmente limitada. Por esta razão, é importante assegurar que a transição seja gradual e que os Estados-Membros tenham em conta as necessidades específicas das comunidades locais e as apoiem nesta transição, inclusivamente através de apoio financeiro. Importa reconhecer que, à semelhança da experiência adquirida com a introdução do objetivo do rendimento máximo sustentável, as alterações nas práticas do setor das pescas serão compensadas a médio e longo prazo, à medida que as unidades populacionais recuperam e as espécies pescadas comercialmente passam das AMP para outras zonas de pesca através de efeitos indiretos.

A curto prazo, os impactos económicos para o setor decorrem também do aumento dos preços da energia. Neste contexto, a transição gradual da pesca com redes de arrasto de fundo, que utiliza muito combustível, para métodos de pesca com menor consumo de energia pode gerar grandes poupanças, o que está em plena consonância com o objetivo da Comissão de abandonar os combustíveis fósseis o mais rapidamente possível e com a sua ambição de apoiar a frota de pesca da UE e o setor da aquicultura na sua transição energética estrutural. Para acompanhar esta transição, a Comissão propôs igualmente a introdução de um imposto sobre os combustíveis na revisão da Diretiva Tributação da Energia da UE ⁽⁶⁴⁾ e apresenta a iniciativa para a transição energética ao mesmo tempo que o presente plano de ação.

A Comissão convida os Estados-Membros a incentivarem e apoiarem as comunidades piscatórias na transição prevista no presente plano de ação e a ajudarem essas comunidades a reforçar a sua resiliência, a inovar e a adaptar-se. Tal passa por uma melhor utilização do apoio disponível através dos instrumentos de financiamento da UE, em especial o apoio à inovação e à diversificação das atividades económicas, o apoio à transição energética e o aumento da seletividade das artes de pesca. Há muitos exemplos que mostram que a utilização eficaz dos fundos da UE pode fazer a diferença, mas, no passado, a parte do financiamento da UE utilizada para apoiar a conservação do meio marinho era demasiado pequena ⁽⁶⁵⁾. Conforme confirmado pelo Tribunal de Contas, existe claramente margem para uma melhor utilização do orçamento disponível da UE.

https://www.researchgate.net/publication/360642059_Scientific_Technical_and_Economic_Committee_for_Fisheries_STECF_-_Support_of_the_Action_plan_to_conserve_fisheries_resources_and_protect_marine_ecosystems

⁽⁶⁴⁾ Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade. Publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 283 de 31.10.2003, p. 51.

⁽⁶⁵⁾ Tribunal de Contas Europeu, *Relatório Especial 26/2020 — Ambiente marinho: a proteção da UE é vasta, mas superficial*, página 46.

Os fundos a utilizar para esse efeito são principalmente o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) ⁽⁶⁶⁾ e o Programa LIFE ⁽⁶⁷⁾. Estes fundos desempenham um papel central no apoio aos objetivos estratégicos em matéria de clima e biodiversidade. Além disso, a Comissão trabalha em estreita colaboração com os Estados-Membros para garantir que cada programa contribua para a consecução das metas horizontais estabelecidas no quadro financeiro plurianual para estes objetivos ⁽⁶⁸⁾.

Outras fontes de financiamento, tal como salientado na publicação da Comissão intitulada «Find your EU funding programme for the environment» ⁽⁶⁹⁾, incluem o Horizonte Europa ⁽⁷⁰⁾, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (incluindo o Interreg) ⁽⁷¹⁾, o Fundo Social Europeu Mais ⁽⁷²⁾, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural ⁽⁷³⁾, o Mecanismo Interligar a Europa e o Mecanismo de Recuperação e Resiliência ⁽⁷⁴⁾. Os Estados-Membros devem utilizar estrategicamente estes fundos, aumentar o financiamento nacional e incentivar o setor privado a canalizar os seus investimentos no apoio à transição, por exemplo mediante estratégias de especialização inteligente para uma economia azul sustentável. A Comissão continuará a apoiar plenamente os Estados-Membros neste sentido.

É importante tirar pleno partido das oportunidades de diversificação e inovação, começando pelas identificadas na nova estratégia para uma economia azul sustentável na UE ⁽⁷⁵⁾. Esta estratégia analisa o desenvolvimento de novos modelos empresariais para

⁽⁶⁶⁾ Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004. A Comissão gere diretamente 13 % do fundo.

⁽⁶⁷⁾ Regulamento (UE) 2021/783 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 (JO L 172 de 17.5.2021).

⁽⁶⁸⁾ No que respeita ao orçamento do FEAMPA de 5,3 mil milhões de EUR à disposição dos Estados-Membros para o período 2021-2027, nos projetos de programas dos Estados-Membros prevê-se a afetação de 29 % do orçamento à biodiversidade e 56 % às alterações climáticas (ponto da situação em 28 de setembro de 2022). O Programa LIFE dispõe de um orçamento de 5,43 mil milhões de EUR para o período 2021-2027 e financia projetos de proteção e conservação do meio marinho e de redução da pressão sobre os ecossistemas marinhos.

⁽⁶⁹⁾ DOI:10.2779/768079.

⁽⁷⁰⁾ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013.

⁽⁷¹⁾ Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006.

⁽⁷²⁾ Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.

⁽⁷³⁾ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

⁽⁷⁴⁾ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17).

⁽⁷⁵⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa a uma nova abordagem para uma economia azul sustentável

reduzir a pegada ambiental do setor através da digitalização e da utilização de artes e técnicas inovadoras. A fim de assegurar que as comunidades piscatórias em transição possam aceder plenamente ao leque de oportunidades de diversificação económica que surgem noutros setores da economia azul, a Comissão lançará um debate no próximo Fórum Azul, em maio de 2023, com a participação de diferentes partes interessadas e grupos que operam no mar e nos nossos oceanos.

Programas específicos de formação e melhoria de competências geridos com o apoio da UE ao abrigo dos fundos Erasmus+, FEAMPA ou FSE+ podem também ajudar a construir pontes com outros setores da economia azul, como a produção de algas e a maricultura regenerativa⁽⁷⁶⁾, as energias renováveis e a aquicultura sustentável. Uma maior sustentabilidade ambiental, por exemplo através de AMP geridas de forma eficaz, pode proporcionar meios de subsistência adicionais ou alternativos às comunidades piscatórias locais, como o turismo de natureza e a pesca recreativa bem gerida. Os pescadores também podem aceder ao apoio da UE para os ajudar a desempenhar o seu papel de guardiões do mar. Há já vários exemplos positivos⁽⁷⁷⁾ que mostram como esta parceria pode ajudá-los a recolher e reunir lixo e artes de pesca perdidas.

Medidas para alcançar uma transição justa e equitativa e maximizar a utilização dos fundos disponíveis

A Comissão apela aos Estados-Membros para que:

- Tomem medidas no sentido de utilizar um financiamento suficiente, mobilizando estrategicamente os recursos disponibilizados pelas fontes de financiamento da UE, nacionais ou privadas, em especial para promover projetos destinados a:
 - o apoiar a utilização de técnicas de pesca menos prejudiciais e projetos que implementem a rede Natura 2000 à escala da UE, a fim de cumprir os objetivos do plano de ação e as necessidades identificadas nos quadros de ação prioritários dos Estados-Membros⁽⁷⁸⁾,
 - o auxiliar a transição das comunidades piscatórias para práticas de pesca mais seletivas, menos nocivas e menos consumidoras de combustível.

A Comissão:

- Facilitará o acesso a oportunidades de financiamento da seguinte forma:
 - o em 2023, organizará e acolherá um ateliê para os Estados-Membros destinado a orientar e a promover a utilização de financiamento para a execução do presente plano de ação,
 - o trabalhará em estreita colaboração com os Estados-Membros no acompanhamento da execução do FEAMPA, para incentivar tanto a realização de ações específicas que apoiem os objetivos do presente

na UE — Transformar a economia azul da UE para assegurar um futuro sustentável [COM(2021) 240 final].

⁽⁷⁶⁾ A maricultura regenerativa consiste no cultivo de algas marinhas e na criação de moluscos em jardins costeiros submarinos.

⁽⁷⁷⁾ https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/news/joining-hands-eu-fight-marine-litter-2021-09-29_pt; e <https://audiovisual.ec.europa.eu/en/video/I-175441?&lg=EN/EN>.

⁽⁷⁸⁾ Adotados pelos Estados-Membros nos termos do artigo 8.º da Diretiva *Habitats*.

plano de ação, como a utilização das possibilidades de financiamento complementar disponibilizadas por outros programas, incluindo o LIFE,

- aplicará estratégias de especialização inteligente para dar prioridade à investigação regional e ao investimento na inovação nos setores da economia azul, incluindo as pescas.

- Até ao final de 2023, criará subvenções no âmbito da gestão direta do FEAMPA, num valor superior a 7 milhões de EUR, para apoiar projetos que contribuam para o desenvolvimento de competências da próxima geração no domínio da economia azul e proporcionem oportunidades para carreiras marítimas atrativas e sustentáveis.

4. REFORÇO DA BASE DE CONHECIMENTOS E DA INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

A criação e a elaboração de iniciativas para gerir as pescas e proteger o meio marinho exigem uma base sólida de conhecimentos que, por sua vez, exige uma recolha de dados e uma monitorização científica sistemáticas, com base em metodologias sólidas. Embora não possa justificar o adiamento ou a não adoção das medidas necessárias, a falta de informações científicas completas mostra claramente a necessidade de um maior investimento na identificação e eliminação das lacunas de conhecimento.

Os Estados-Membros utilizam uma série de abordagens e uma combinação de instrumentos para monitorizar os ecossistemas marinhos e as pressões ambientais, nomeadamente através do quadro comunitário para a recolha de dados ⁽⁷⁹⁾ e dos programas de monitorização ao abrigo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, da Diretiva Aves ⁽⁸⁰⁾ e da Diretiva *Habitats*. No entanto, são necessários mais esforços para assegurar que a monitorização e a recolha de dados sejam adequadas para avaliar os impactos da pesca nos *habitats* e espécies marinhos.

Este trabalho deve incluir a conceção de programas de monitorização destinados a melhorar as observações e a declaração das espécies capturadas acidentalmente. Os programas devem abranger as pescarias de alto risco e os potenciais impactos de todos os segmentos de frota pertinentes, incluindo os navios de menor dimensão. Devem igualmente analisar os dados sobre a pesca recreativa, incluindo as embarcações de pesca recreativa, e o seu impacto nas unidades populacionais e no meio marinho. O Regulamento Controlo ⁽⁸¹⁾ atualizado e modernizado, uma vez adotado pelos legisladores, desempenhará um papel importante na introdução destas melhorias.

⁽⁷⁹⁾ Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho (JO L 157 de 20.6.2017, p. 1). Programa plurianual da UE para a recolha de dados, tal como estabelecido na Decisão Delegada (UE) 2021/1167 da Comissão.

⁽⁸⁰⁾ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva *Habitats*).

⁽⁸¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE)

É também necessária mais investigação e recolha de dados para desenvolver conhecimentos sobre o estado dos fundos marinhos e os impactos da pesca nos seus *habitats*, que deve incluir a distribuição e a frequência das atividades de pesca de fundo ⁽⁸²⁾ e o seu impacto no sequestro de carbono. A Comissão lançará um estudo para quantificar a capacidade de armazenamento de carbono dos diferentes tipos de *habitat* do fundo marinho nas águas da UE e os potenciais impactos da pesca de fundo nesta capacidade.

A transição para práticas de pesca mais seletivas e menos prejudiciais para o ambiente exige uma avaliação sistemática dos custos e benefícios, a fim de ajudar os pescadores, as outras empresas do setor e a sociedade em geral. Para o efeito, são necessários melhores métodos de modelização para prever e avaliar os efeitos sociais, económicos e ambientais das medidas de conservação atuais e futuras. Até ao final de 2023, a Comissão começará a desenvolver um instrumento de modelização para incorporar o conceito de «capital natural» nas decisões económicas. Tal implica avaliar e quantificar tanto o valor económico dos serviços ecossistémicos marinhos como os custos e os benefícios socioeconómicos resultantes da conservação do estado saudável do meio marinho.

É essencial enviar pedidos de pareceres científicos a organismos como o CIEM e o CCTEP, a fim de assegurar que a política se norteia pelos melhores pareceres científicos disponíveis. Por este motivo, e atendendo à obrigatoriedade legal, prevista na PCP, de consulta do CCTEP sobre o direito derivado, a composição do novo CCTEP (2022-2025) faculta competências nos domínios particularmente pertinentes para executar e apoiar o presente plano de ação.

A Agência Europeia do Ambiente (AEA) também presta um apoio essencial à Comissão na cartografia e avaliação da coerência da rede de áreas marinhas protegidas nas águas da UE, assim como na avaliação do estado das espécies, *habitats* e ecossistemas marinhos e das pressões sobre os mesmos. O apoio da AEA à execução da Estratégia de Biodiversidade centra-se nas áreas protegidas, incluindo o acompanhamento das medidas de gestão das pescas nas AMP, e será particularmente importante para os trabalhos descritos no presente plano de ação. A Comissão tenciona reforçar a cooperação com a AEA para ajudar a executar o presente plano de ação, incluindo através da adaptação dos atuais sistemas de comunicação de informações ambientais.

A Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODNET) apoiará igualmente a execução eficiente do presente plano de ação, dado que se trata de outro instrumento essencial para a criação da base de conhecimentos para os mares europeus. Proporciona um acesso livre e sem restrições aos dados sobre o meio marinho recolhidos no terreno, abrangendo sete disciplinas temáticas ⁽⁸³⁾. A EMODNET e o serviço de monitorização do meio marinho Copernicus fornecerão os dados essenciais para a European Digital Twin Ocean, que é uma plataforma de modelização digital destinada a reforçar a nossa capacidade de avaliação das alternativas políticas para o meio marinho, testando diferentes cenários de gestão. Para o efeito, a plataforma integrará informações ambientais, sociais e financeiras.

n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) e n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

⁽⁸²⁾ O registo de dados ao abrigo do Regulamento Controlo atualizado e modernizado desempenha um papel crucial neste contexto.

⁽⁸³⁾ Tais como *habitats* dos fundos marinhos, batimetria, geologia, atividades humanas (por exemplo, parques eólicos, aquicultura, tráfego de navios), bem como parâmetros físicos, químicos e biológicos do meio marinho.

A agenda de investigação e inovação da UE apoia a sustentabilidade das pescas, a conservação e a restauração da biodiversidade marinha. Em especial, o apoio é disponibilizado através do Horizonte Europa, tanto no âmbito do seu programa de trabalho geral ⁽⁸⁴⁾ como através da Missão Recuperar os nossos Oceanos e Águas até 2030 (Missão Oceanos e Águas) e das suas estruturas de referência à escala das bacias regionais ⁽⁸⁵⁾. Pode apoiar a investigação e a inovação sobre a sustentabilidade das pescas e a conservação e restauração da biodiversidade marinha.

A Missão Oceanos e Águas estabelece objetivos ambiciosos para proteger e recuperar os ecossistemas marinhos e de água doce e a biodiversidade. As prioridades incluem artes de pesca inteligentes e respeitadoras do ambiente, a utilização polivalente do espaço marinho, navios de pequena pesca ecológicos e energeticamente eficientes alimentados cada vez mais a combustíveis renováveis e hipocarbónicos, e operações conexas. Em combinação, implicará a aquisição de conhecimentos sobre vários componentes dos ecossistemas, o desenvolvimento de soluções revolucionárias para proteger os recursos marinhos e os *habitats*, e a melhoria dos métodos de monitorização, inclusivamente por meio de inteligência artificial.

Os programas FEAMPA e LIFE disponibilizam apoio adicional para a recolha de dados, a investigação e a inovação.

Medidas para reforçar a base de conhecimentos, a investigação e a inovação

A Comissão apela aos Estados-Membros para que:

- Identifiquem e desenvolvam soluções e incentivos para reduzir os impactos ambientais da pesca, tais como artes de pesca inovadoras, novos padrões de pesca e melhores práticas de pesca. Para o efeito, os Estados-Membros podem recorrer a financiamento nacional e da UE destinado à investigação e à participação das partes interessadas, em especial para financiar ações de sensibilização e formação especializada (e regional), nomeadamente sobre boas práticas em matéria de gestão marinha.
- Até ao final de 2023, ao abrigo da legislação ambiental e das pescas da UE, definam objetivos e necessidades específicas em matéria de dados para cada bacia marítima, a fim de monitorizar o impacto da pesca nos ecossistemas e no sequestro de carbono, envolvendo, se necessário, as autoridades a nível regional e, em seguida, atribuindo fundos suficientes a estas atividades.
- Até ao final de 2024 ⁽⁸⁶⁾, apresentem planos de trabalho nacionais atualizados do quadro de recolha de dados ⁽⁸⁷⁾, a fim de melhorar o planeamento e os esforços

⁽⁸⁴⁾ Mais concretamente através da área 6, «Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente» do programa de trabalho do Horizonte Europa.

⁽⁸⁵⁾ «EU Mission: Restore our Ocean and Waters» (não disponível em português): https://research-and-innovation.ec.europa.eu/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/horizon-europe/eu-missions-horizon-europe/restore-our-ocean-and-waters_en.

⁽⁸⁶⁾ Ou, para alguns Estados-Membros, até ao final de 2027, dependendo do calendário dos atuais planos de trabalho.

⁽⁸⁷⁾ Conforme exigido pelo artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/1004.

de recolha de dados, inclusivamente no que toca às capturas acessórias de espécies sensíveis e ao impacto da pesca nos fundos marinhos.

A Comissão:

- Promoverá a utilização do financiamento para aconselhamento, investigação e inovação durante o período orçamental de 2021-2027 (e dos próximos programas de trabalho do Horizonte Europa, incluindo a Missão Oceanos e Águas, o FEAMPA e o LIFE, em especial). O financiamento deve visar especificamente ações destinadas a desenvolver e testar artes e técnicas de pesca inovadoras, que abordem as capturas acessórias ocasionais, e a quantificar a capacidade de sequestro de carbono nos fundos marinhos da UE e os potenciais impactos da pesca de fundo.
- Até ao final de 2023, começará a desenvolver um instrumento de modelização para incorporar o conceito de «capital natural» nas decisões económicas. Tal implica avaliar e quantificar o valor económico dos serviços ecossistémicos marinhos e os custos e benefícios socioeconómicos resultantes da conservação do meio marinho em bom estado.
- Até ao final de 2023, reunirá num portal de entrada única as sete áreas temáticas da EMODNET, a saber, batimetria, geologia, *habitats* dos fundos marinhos, química, biologia, física e atividades humanas, a fim de melhorar a visibilidade e a facilidade de utilização.
- Em 2024, lançará um estudo para quantificar a capacidade de armazenamento de carbono nos fundos marinhos da UE e os possíveis impactos das atividades de pesca de fundo nesta capacidade.
- Em 2024, lançará trabalhos preparatórios para desenvolver uma plataforma interativa sobre artes de pesca seletivas e inovadoras, partilhando conhecimentos e boas práticas.
- Até ao final de 2025, através dos próximos programas de trabalho do Horizonte Europa para 2025-2027, incluindo o plano de trabalho da Missão Oceanos e Águas, desenvolverá soluções escaláveis concebidas para conservar os recursos haliêuticos e proteger os ecossistemas marinhos, através da criação de áreas marinhas protegidas, da redução e eliminação da poluição marinha e da redução do impacto ambiental da pesca.

5. MONITORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

A legislação da UE em matéria de pescas e ambiente só é eficaz se for aplicada. Os Estados-Membros devem tomar medidas para aplicar, monitorizar e fazer cumprir as regras, e a Comissão deve fiscalizar o cumprimento das regras pelos Estados-Membros.

A monitorização e a execução das regras da PCP⁽⁸⁸⁾ pelos Estados-Membros são essencialmente reguladas pelo Regulamento Controlo das Pescas, que a Comissão propôs reforçar em 2018⁽⁸⁹⁾. Após quase cinco anos de debates e negociações interinstitucionais, é urgente finalizar a revisão e criar um sistema de monitorização atualizado, mais moderno e mais eficaz, a fim de apoiar a transição para uma pesca mais sustentável.

Para além da aplicação da Diretiva Criminalidade Ambiental⁽⁹⁰⁾, as medidas coercivas da Comissão ao longo das duas últimas décadas têm sido fundamentais para avançar na correta aplicação da legislação da UE em matéria de biodiversidade e das regras da PCP⁽⁹¹⁾. A Estratégia de Biodiversidade reforçou o compromisso da Comissão no sentido de aplicar estas leis, por exemplo no que respeita à conclusão e gestão eficaz dos sítios Natura 2000 e às capturas acessórias de espécies protegidas.

A Comissão reforçará a execução coerciva da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, que, até à data, se tem centrado apenas nos requisitos de comunicação de informações, e reprimirá os casos mais substanciais de aplicação incorreta da diretiva. No contexto da revisão em curso da diretiva, a Comissão avaliará igualmente se é necessário clarificar certas obrigações jurídicas.

Até ao momento, os Estados-Membros têm subaproveitado a disposição que lhes permite solicitar a intervenção das instituições da UE sempre que identifiquem um problema com impacto no estado ambiental das suas águas marinhas que não possam resolver através de medidas nacionais ou que esteja relacionado com outra política, como a pesca⁽⁹²⁾. O Tribunal de Contas Europeu concluiu que isto enfraquece a coordenação entre os domínios de intervenção⁽⁹³⁾. A Comissão está a avaliar a disposição acima referida no âmbito da revisão da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha e, com base nas suas conclusões, poderá propor uma revisão para melhorar a sua eficácia.

A Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA)⁽⁹⁴⁾, apoiada em determinados domínios pela Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) e pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), também assiste os Estados-Membros e a Comissão no cumprimento das suas funções e obrigações impostas pela PCP. No futuro, o programa de trabalho da EFCA deverá incluir ações em matéria de controlo das pescas que contribuam especificamente para a realização dos objetivos do presente plano de ação. Tal deverá implicar ações específicas nos planos de utilização conjunta da EFCA, em

⁽⁸⁸⁾ Por «regras da política comum das pescas» entende-se a legislação da UE relativa à conservação, gestão e exploração dos recursos aquáticos vivos, à aquicultura e à transformação, transporte e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura [artigo 4.º, ponto 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009].

⁽⁸⁹⁾ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1005/2008 e (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas {SEC(2018) 267 final} - {SWD(2018) 279 final} - {SWD(2018) 280 final}.

⁽⁹⁰⁾ Diretiva 2008/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do direito penal (JO L 328 de 6.12.2008, p. 28).

⁽⁹¹⁾ O segundo relatório quinquenal sobre a aplicação do Regulamento Controlo faz o ponto da situação das medidas de execução tomadas pela Comissão entre 2015 e 2019: [EUR-Lex - 52021DC0316 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](#).

⁽⁹²⁾ Artigo 15.º da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.

⁽⁹³⁾ *Relatório Especial 26/2020, Ambiente marinho: a proteção da UE é vasta, mas superficial*, página 49, recomendação 87, referência ao artigo 15.º da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha.

⁽⁹⁴⁾ Regulamento (UE) 2019/173.

conformidade com a Decisão de Execução da Comissão ⁽⁹⁵⁾ que estabelece programas específicos de controlo e inspeção (PECI).

Medidas para melhorar a aplicação, a monitorização e a execução

A Comissão apela aos Estados-Membros para que:

- No que respeita às negociações sobre o novo Regulamento Controlo das Pescas, melhorem a monitorização das pescas, por exemplo mediante a utilização de instrumentos inovadores, como a monitorização eletrónica à distância, um melhor registo e declaração das capturas de espécies sensíveis e a distribuição do esforço de pesca. Devem igualmente assegurar que as dotações do FEAMPA são canalizadas para uma ação eficaz e forte em matéria de monitorização, inspeção e execução.
- Afetem recursos suficientes para avaliar o cumprimento das regras em matéria de ambiente e de pesca ou para adaptar as medidas necessárias à execução do presente plano de ação.

A Comissão:

- Intensificará a aplicação e a execução coerciva das regras em matéria de ambiente e de pesca mediante:
 - o o prosseguimento ou a instauração de processos por infração,
 - o a utilização dos instrumentos disponíveis no âmbito da PCP, tais como auditorias, e o acompanhamento dos planos de ação em conjunto com os Estados-Membros.
- Continuará a trabalhar com os legisladores com vista à adoção rápida de um Regulamento Controlo ambicioso e revisto.
- Em 2023, começará a rever a Decisão de Execução da Comissão que estabelece programas específicos de controlo e inspeção para determinadas pescarias ⁽⁹⁶⁾, com o objetivo de a alinhar com o presente plano de ação até 2024.
- Trabalhará com a EFCA para alinhar os planos de utilização conjunta com os programas específicos de controlo e inspeção revistos e alinhará o futuro programa de trabalho com os objetivos do presente plano de ação.

6. GOVERNAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS E AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

O êxito da aplicação das medidas de gestão ambiental e das pescas exige o apoio de todas as partes interessadas, em especial dos pescadores. Por conseguinte, ao elaborar e aplicar

⁽⁹⁵⁾ Decisão de Execução (UE) 2018/1986 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que estabelece programas específicos de controlo e inspeção para determinadas pescarias e revoga as Decisões de Execução 2012/807/UE, 2013/328/UE, 2013/305/UE e 2014/156/UE (JO L 317 de 14.12.2018, p. 29).

⁽⁹⁶⁾ A que se refere o artigo 95.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

medidas, a transparência, a cooperação, a sensibilização, a informação e a inclusividade são essenciais.

Os Estados-Membros têm responsabilidades e obrigações claras em matéria de proteção do meio marinho. A PCP disponibiliza instrumentos para a aplicação das medidas de pesca necessárias ao cumprimento destas obrigações. Em especial, a PCP estabelece a base para que todas as partes interessadas trabalhem em conjunto no quadro de grupos regionais e conselhos consultivos, a fim de definir e chegar a acordo sobre as medidas de pesca mais adequadas para cada fator local ou regional. Esta abordagem tem potencial para concretizar a transição e transformar a ambição política numa ação real no terreno.

Embora, numa primeira fase, os Estados-Membros tenham centrado a aplicação da abordagem regional na obrigação de desembarcar, esta abordagem teve resultados mais amplos nos últimos anos, em especial desde a adoção do Regulamento Medidas Técnicas em 2019. Contudo, os trabalhos sobre as medidas de gestão das pescas necessárias nos sítios marinhos Natura 2000 ao abrigo do artigo 11.º da PCP ⁽⁹⁷⁾ progrediram a um ritmo muito desigual nas diferentes bacias marítimas.

As recomendações comuns sobre medidas de pesca nas AMP começaram a acelerar apenas a partir de 2021, mas o número total continua muito baixo e o seu alcance em termos de conservação é limitado. A adoção destas medidas de gestão das pescas é insuficiente, dada a sua importância para a aplicação efetiva e o cumprimento da legislação da UE em matéria de proteção e restabelecimento do meio marinho.

É evidente que, para fazer face às crises planetárias e à aceleração da perda da biodiversidade marinha e da integridade dos ecossistemas, que tem consequências socioeconómicas nefastas devido ao declínio das unidades populacionais de peixes e aos riscos para a segurança alimentar, os Estados-Membros têm de acelerar a abordagem regional e torná-la mais ambiciosa. Afigura-se necessário renovar o compromisso coletivo da UE para com a conservação do meio marinho e garantir um compromisso político claro de todas as partes interessadas e instituições, a fim de aplicar eficazmente a legislação ambiental, utilizar os atuais instrumentos políticos da PCP e assegurar o seu bom funcionamento.

É essencial que este processo seja transparente e envolva todas as partes interessadas e autoridades. Nos termos dos Tratados da UE, a conservação dos recursos biológicos marinhos é da competência exclusiva da UE, mas a política ambiental é uma competência partilhada com os Estados-Membros. Consequentemente, desenvolveram-se processos de tomada de decisão separados e descoordenados a todos os níveis, impedindo a adoção e aplicação de medidas de gestão coerentes. É fundamental melhorar as ligações entre os dois domínios de intervenção e reforçar significativamente a transparência e a coordenação entre as várias autoridades e partes interessadas. Tal permitirá à UE conceber e desenvolver soluções vantajosas para todos, que beneficiem tanto os pescadores como o ambiente.

A fim de refletir o compromisso de acelerar a ação e melhorar a transparência, os Estados-Membros devem elaborar e publicar roteiros calendarizados, definindo as medidas nacionais e outras medidas que planeiem apresentar por meio de recomendações comuns, consideradas necessárias para cumprir os objetivos do presente plano de ação. Estas devem incluir as medidas pertinentes definidas nos capítulos 2, 3 e 6 da presente comunicação. Os roteiros devem basear-se nos compromissos assumidos pelos Estados-Membros no

⁽⁹⁷⁾ Ver nota de rodapé 29 relativa ao artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1380/2013 (PCP).

sentido de cumprir os objetivos da Estratégia de Biodiversidade para 2030. Para facilitar o processo, a Comissão fornecerá um modelo para os roteiros.

A fim de apoiar os Estados-Membros na execução do plano de ação e assegurar a coerência e a eficácia, a Comissão criará um novo grupo especial conjunto para os Estados-Membros, com as partes interessadas na qualidade de observadores. O objetivo será facilitar a partilha de conhecimentos e o debate entre as comunidades piscatórias e ambientais, bem como proporcionar aos Estados-Membros uma plataforma para a transparência e o diálogo sobre a aplicação dos seus roteiros. A Comissão continuará também a incentivar outras instituições da UE e autoridades nacionais a aumentarem a transparência e a cooperação entre os peritos e as partes no domínio das pescas e do ambiente.

A fim de melhorar a clareza e facilitar a aplicação do atual quadro jurídico, a Comissão forneceu orientações sobre as funções e responsabilidades de todos os intervenientes nos procedimentos previstos no artigo 11.º da PCP⁽⁹⁸⁾. A Comissão fornecerá também orientações adicionais sobre o artigo 6.º da Diretiva *Habitats* e sobre a legislação em matéria de pescas.

Para reduzir o impacto das pescas no meio marinho, os consumidores e os mercados devem também assumir um papel ativo. Este aspeto é crucial para estimular a procura de peixe capturado com impactos ambientais e climáticos mínimos. As iniciativas de rotulagem ecológica do setor privado são populares, mostrando que os consumidores estão dispostos a comprar produtos obtidos no quadro de uma gestão das unidades populacionais de peixes mais sustentável. É importante que estas iniciativas sejam coerentes do ponto de vista metodológico, para que os consumidores não sejam induzidos em erro. Tal será também assegurado pela proposta adotada sobre a capacitação dos consumidores para a transição ecológica e pela futura proposta para combater as falsas alegações ecológicas.

Conforme anunciado na Estratégia do Prado ao Prato, é importante prosseguir os trabalhos sobre a iniciativa relativa a um sistema alimentar sustentável, que a Comissão tenciona propor em 2023, para uma abordagem harmonizada da UE em matéria de produção alimentar sustentável.

Ao mesmo tempo que reforça os padrões de conservação dos recursos biológicos marinhos e a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, como acima descrito, a UE deve exigir que os seus navios que pescam no alto mar ou na zona económica exclusiva de países terceiros cumpram no mínimo os mesmos padrões que os praticados na pesca em águas da UE. Para além do trabalho realizado no âmbito das organizações regionais de gestão das pescas (ORGP), os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) também contribuem para fomentar a governação internacional das pescas através da promoção da pesca sustentável nos países parceiros. A Diretiva-Quadro Estratégia Marinha exige igualmente um processo decisório regionalizado, nomeadamente através da cooperação com países terceiros, a nível bilateral e/ou através de instrumentos internacionais pertinentes, como as convenções marítimas regionais⁽⁹⁹⁾.

⁽⁹⁸⁾ *Commission Staff Working Document on the establishment of conservation measures under the Common Fisheries Policy for Natura 2000 sites and for Marine Strategy Framework Directive purposes* (não traduzido para português) [[SWD\(2018\) 288 final](#)].

⁽⁹⁹⁾ As águas marinhas da UE são abrangidas por quatro convenções marinhas regionais: a Convenção para a Proteção do Meio Marinho na Zona do Mar Báltico, (Convenção de Helsínquia – HELCOM), a Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção de Oslo-Paris – OSPAR), a Convenção sobre a Proteção do Meio Marinho e do Litoral do Mediterrâneo (Convenção de

Melhorar a governação, a participação das partes interessadas e as ações de sensibilização

A Comissão apela aos Estados-Membros para que:

- Até ao final de março de 2024, preparem e publiquem roteiros ⁽¹⁰⁰⁾ que descrevam todas as medidas necessárias à execução do presente plano de ação, incluindo prazos para a sua adoção/apresentação, e propostas para melhorar a coordenação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas.

A Comissão:

- Em 2023, criará um grupo especial conjunto para os Estados-Membros, com as partes interessadas na qualidade de observadores, especificamente encarregado de prestar apoio à Comissão na execução do plano de ação e na monitorização dos seus progressos.
- Até ao final de 2024, adotará um documento de orientação sobre a rede Natura 2000 e as pescas.
- Informará regularmente o Parlamento Europeu, o Conselho, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões sobre a execução do presente plano de ação.

7. QUADRO DE EXECUÇÃO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO

O presente plano de ação estabelece uma série de ações e medidas de apoio para proteger melhor os recursos haliêuticos e os ecossistemas marinhos e para melhorar a coerência e a coordenação a todos os níveis entre a política ambiental e a política das pescas. Foi concebido para facilitar a transição do setor das pescas para práticas de pesca mais sustentáveis e auxiliá-lo a alcançar uma maior resiliência. Trata-se de um guia para ajudar os Estados-Membros a determinar prioridades para as medidas, com destaque para a proteção das espécies sensíveis e dos fundos marinhos e a melhoria da seletividade da pesca.

A fim de aplicar estas medidas e torná-las eficazes, os organismos responsáveis pelas pescas, os organismos ambientais, a Comissão, o Parlamento Europeu, o Conselho e os Estados-Membros devem colaborar estreitamente. Embora sejam necessários um novo compromisso político e um novo ímpeto, a abordagem regional da PCP continua a ser o quadro adequado para a execução do presente plano de ação, uma vez que tem plenamente em conta as diferenças e circunstâncias regionais. Neste processo, os trabalhos em curso no contexto das ORGP requerem especial atenção, dado o estado das unidades populacionais partilhadas e transzonais e a necessidade de trabalhar com países terceiros que operam nas águas da UE.

A Comissão propõe o seguinte quadro de execução do presente plano de ação:

Barcelona – UNEP/MAP) e a Convenção para a Proteção do Mar Negro Contra a Poluição (Convenção de Bucareste). A UE é parte contratante nas três primeiras.

⁽¹⁰⁰⁾ A Comissão fornecerá modelos para os roteiros a fim de orientar os Estados-Membros no processo.

- Na primavera de 2023, a Comissão fornecerá aos Estados-Membros um modelo e orientações para facilitar a preparação dos roteiros.
- No outono de 2023, a Comissão convocará a primeira reunião do novo grupo especial conjunto para apoiar os Estados-Membros na preparação dos seus roteiros nacionais e no início do processo de acompanhamento.
- Até ao final de março de 2024, os Estados-Membros apresentarão os roteiros à Comissão e publicá-los-ão. Estes roteiros devem descrever as medidas nacionais e outras medidas que tencionam propor através de recomendações comuns, a fim de cumprir os objetivos do plano de ação, e devem incluir um calendário até 2030.
- Durante o primeiro semestre de 2024, a Comissão adotará o seu segundo relatório sobre o Regulamento Medidas Técnicas, que contribuirá para a revisão intercalar da Estratégia de Biodiversidade, também prevista para o primeiro semestre de 2024, na qual serão avaliados os progressos realizados na execução do presente plano de ação. Estes serão avaliados por referência 1) às medidas anunciadas e descritas nos roteiros para 2030 e 2) às medidas nacionais ou recomendações comuns, adotadas ou apresentadas até março de 2024.
- Em função da sua avaliação dos progressos realizados, e em conformidade com o seu direito de iniciativa, a Comissão ponderará se são necessárias novas medidas para melhorar a aplicação das medidas apresentadas no presente plano de ação, nomeadamente através da apresentação de uma proposta legislativa baseada numa avaliação de impacto exaustiva.

8. CONCLUSÃO

A UE impulsionou os esforços para alcançar um acordo sobre metas ambiciosas para o novo quadro mundial em matéria de biodiversidade e deve agora traduzi-lo em resultados concretos.

O combate à tripla crise que o nosso planeta enfrenta, a saber, as alterações climáticas, a perda de biodiversidade e a poluição, tornou-se mais urgente do que nunca para proteger e restaurar os mares e oceanos da Europa e garantir a segurança alimentar e o bem-estar socioeconómico da Europa aos pescadores, às comunidades costeiras e às sociedades em geral. É urgente apoiar as pescarias da UE e ajudá-las a aumentar a sua resiliência e a contribuir para a proteção e restauração dos ecossistemas marinhos de que dependem.

De acordo com o Pacto das Pescas e dos Oceanos no âmbito da Comunicação relativa à política comum das pescas ⁽¹⁰¹⁾ e em conjunto com as ações decorrentes da iniciativa para a transição energética, a Comissão convida todas as partes envolvidas - Estados-Membros, Parlamento Europeu e Conselho - a serem ambiciosas na execução do presente plano de ação e a trabalharem em conjunto, em estreita cooperação com as partes interessadas, a fim de aplicar as políticas ambientais e das pescas da UE com toda a coerência, assegurando assim um setor das pescas próspero e sustentável, em coexistência e sinergia com ecossistemas marinhos saudáveis e ricos em biodiversidade.

⁽¹⁰¹⁾ COM(2023) 103 final.